



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº642/2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, particularmente aquelas outorgadas pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, bem como os dispositivos estatutários e regimentais, e considerando:

- que faz parte da rotina de uma autarquia à realização de sindicância e processos administrativos disciplinares;
- que a convocação, por parte da autoridade competente, para servidor estável integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório;
- que observando o princípio da razoabilidade essa atribuição deve ser assumida por toda comunidade de servidores Docentes e Técnico-Administrativos;
- que o todo o servidor público deve receber treinamento e estar apto a exercer as obrigações que tal cargo requer,

RESOLVE:

Art. 1. Criar a Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar (COMDIS) da UFRB.

Art. 2. A COMDIS será composta por servidores docentes e técnico-administrativos estáveis da UFRB.

§ 1º - Cada Centro da UFRB, por meio dos seus Conselhos Superiores, indicará 03 (três) servidores docentes e 03 (três) servidores técnico-administrativos para compor a COMDIS;

§ 2º Diretor e Assessor da Direção não podem ser incluídos na indicação dos Centros.

§ 3º A Administração Central deverá indicar 03 (três) servidores docentes e 03 (três) servidores técnico-administrativos para integrar a COMDIS;

I- A indicação do Centro deverá ser composta por pelo menos um servidor docente da última classe;

I- A indicação do Centro deverá ser composta por pelo menos um servidor técnico-administrativo ocupante de Cargo Classe E;

§ 4º Os Conselhos Diretores dos Centros deverão indicar até 20 de dezembro do exercício anterior os servidores docentes e técnico-administrativos que comporão a COMDIS no ano seguinte e caberá ao Reitor, por meio de Portaria designar a composição da referida Comissão até 10 de janeiro de cada ano;

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser designado servidor de outro órgão público para integrar uma comissão disciplinar específica.

Art. 3º. O comparecimento às atividades da COMDIS, formativas ou executivas tem precedência em relação a qualquer atividade que os membros da comunidade universitária possam exercer na UFRB.

Parágrafo Único - A ausência não justificada a atividades deverá ser comunicada pelo Coordenador da COMDIS diretamente à Pró-Reitoria e Gestão de Pessoal, bem como ao superior imediato do servidor.

Art.4º. Caberá ao Reitor indicar o Coordenador da COMDIS.

Art. 5º. A escolha dos integrantes de uma Comissão Disciplinar específica se dará por decisão discricionária do Reitor ou Diretores de Centros, dentre os membros da COMDIS.

§ 1º A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares específicas independe de prévia autorização de superior imediato do servidor convocado.

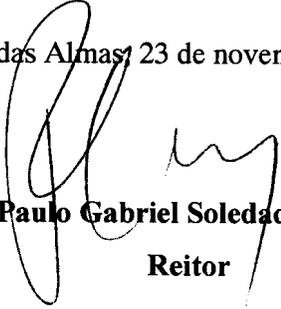
§ 2º Caso, excepcionalmente, seja necessário designar servidor de outro órgão público, caberá ao Reitor obter prévia solicitação ao titular daquele órgão.

Art. 6º. A Reitoria da UFRB deverá encaminhar aos Conselhos Superiores dessa autarquia resoluções que valorizem os bons préstimos do servidor nesse campo de ação.

Art. 7º. A COMDIS terá um regimento interno, elaborado pela própria Coordenação, baseado na legislação vigente.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 23 de novembro de 2011.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor